

ANÚNCIO DE INÍCIO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS CLASSE C
E COTAS CLASSE D DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ: 41.082.947/0001-76

Classificação Abvcap|Anbima: Diversificado Tipo 3

Classificação CVM: Infraestrutura

Registro da Oferta Classe C na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/014

Registro da Oferta Classe D na CVM: CVM/SRE/RFP/2021/015

Código ISIN das Cotas Classe C: BR082UCTF037

Código ISIN das Cotas Classe D: BR082UCTF045

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**Coordenador Líder**"); **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26 ("**UBS-BB**"); e **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar (parte), Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11 ("**Vinci**" ou "**Gestor**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o UBS-BB, os "**Coordenadores**"), nos termos do disposto nos artigos 53 e 54 A da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), atualizada conforme alterações posteriores ("**Instrução CVM 400**"), por meio do presente anúncio de início ("**Anúncio de Início**"), comunicam o início da distribuição pública primária de 650.120 (seiscentas e cinquenta mil e cento e vinte) cotas classe C, nominativas e escriturais ("**Cotas Classe C**") e 634.286 (seiscentas e trinta e quatro mil e duzentas e oitenta e seis) cotas classe D, nominativas e escriturais ("**Cotas Classe D**") e, em conjunto com as Cotas Classe C, indistintamente referidas como "**Cotas da Primeira Emissão**") da primeira emissão do **VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.082.947/0001-76 ("**Oferta**", "**Primeira Emissão**" e "**Fundo**", respectivamente), constituído sob a forma de condomínio fechado e administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**"), tendo sua carteira gerida pelo Gestor ("**Primeira Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), cujo Valor Unitário foi fixado em R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, perfazendo o montante total de:

R\$ 128.440.600,00

(cento e vinte e oito milhões, quatrocentos
e quarenta mil e seiscentos reais)

Todos os termos aqui não definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe C e Cotas Classe D da Primeira Emissão do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("**Prospecto Definitivo**").

A Oferta foi registrada na CVM, em 03 de agosto de 2021, sob nº CVM/SRE/RFP/2021/014 (Oferta Classe C) e CVM/SRE/RFP/2021/015 (Oferta Classe D), nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 400.

O Fundo foi constituído mediante ato único do Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia", celebrado em 1 de fevereiro de 2021 pelo Administrador, e teve sua categoria e denominação alteradas de "Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia" para "Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Fundo de Investimento em Participações Shelf 60 - Multiestratégia", celebrado em 19 de abril de 2021 pelo Administrador. O "Instrumento Particular de Segunda Alteração de Regulamento do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 7 de maio de 2021, posteriormente rerratificado pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Sexta Alteração de Regulamento do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 23 de junho de 2021, aprovou, **(i)** a Primeira Emissão e a Oferta; e **(ii)** a contratação dos Coordenadores da Oferta para realizar a distribuição de Cotas da Primeira Emissão ("**Ato de Aprovação**"). O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Instrumento Particular de Quinta Alteração de Regulamento do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 17 de junho de 2021 pelo Administrador ("**Regulamento**"). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas da Primeira Emissão do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez imediata ("**Investidores**"). Não serão efetuados esforços de colocação no exterior e/ou junto a investidores que não estejam enquadrados no conceito de "Investidores". A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, e tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples

ANÚNCIO DE INÍCIO

ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478, conforme a política de investimento estabelecida no Regulamento (“Ativos Alvo”). Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A Oferta: A Oferta consistirá na distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de Instituições Intermediárias da Oferta, com a participação de instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente; e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores, as “Instituições Participantes da Oferta”), em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

O Montante Total da Oferta é de 1.284.406 (um milhão, duzentas e oitenta e quatro mil e quatrocentas e seis) de Cotas da Primeira Emissão, com base no Valor Unitário por Cota, perfazendo um montante de R\$ 128.440.600,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos reais) (“Montante Total da Oferta”).

O Montante Mínimo da Oferta é de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor Unitário (“Montante Mínimo da Oferta”), sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou para Oferta Classe D, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

O valor unitário das Cotas da Primeira Emissão foi fixado em R\$ 100,00 (cem reais), e foi aprovado pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação (“Valor Unitário”).

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, considerando o Valor Unitário, durante o Período de Colocação, sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou para Oferta Classe D, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta acima indicado, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C”) e cada investidor da Oferta Classe D deverá subscrever o montante mínimo de 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Classe D, totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) (“Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe D”) e, em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial de Cotas Classe C, a “Aplicação Mínima Inicial”. Para fins da presente Oferta, as Cotas Classe C somente poderão ser inscritas por Investidores Institucionais e as Cotas Classe D somente poderão ser inscritas por Investidores Não Institucionais.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, a critério dos Coordenadores.

A quantidade de Cotas Classe C e Cotas Classe D inicialmente ofertada poderia ter sido, mas não foi, acrescida em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas de Classe C ou Cotas de Classe D de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertada pelo Fundo, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. As cotas adicionais poderiam ter sido, mas não foram, emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Fundo, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400 (“Cotas Adicionais”). A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As cotas adicionais, caso fossem emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. As Cotas Adicionais poderiam ter sido, mas não foram, emitidas tanto como Cotas da Primeira Emissão, observado o Sistema de Vasos Comunicantes (“Lote Adicional”).

A Oferta não contou com opção de lote suplementar para aumento da quantidade de Cotas da Primeira Emissão originalmente ofertada, nos termos da regulamentação em vigor.

A Oferta não contou com esforços de colocação das Cotas da Primeira Emissão no exterior.

1.2. Autorizações: A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

1.3. Público-alvo da Oferta: A Oferta destina-se exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente). Serão considerados (i) “Investidores Não Institucionais” quaisquer Investidores Qualificados que sejam quaisquer pessoas jurídicas ou pessoas físicas que não se enquadrem no conceito de Investidores Institucionais, e que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva ou durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial da Cota Classe D; e (ii) “Investidores Institucionais” quaisquer Investidores Qualificados que sejam quaisquer pessoas jurídicas, além de carteiras administradas, fundos de investimento, seja exclusivos, reservados ou condominiais, clubes de investimento, que sejam classificados, no mínimo, como Investidores Qualificados, e/ou pessoas físicas que sejam consideradas Investidores Qualificados; em qualquer caso, que submetam uma ordem de investimento em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) junto aos Coordenadores. A Oferta não é direcionada a entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661/18, tampouco a regimes próprios de previdência social, nos termos da Resolução CMN nº 3.922/10. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais serão considerados, em conjunto, simplesmente como “Investidores”.

ANÚNCIO DE INÍCIO

A Oferta Classe C é destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais e que realizaram pedido de investimento de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e a Oferta Classe D tem como público-alvo os Investidores Não Institucionais que realizaram pedido de investimento de no máximo R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

A Oferta Classe D é destinada a Investidores Não Institucionais, com a aplicação do Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D.

O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista do Fundo (“Cotista”) não pode deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação do Fundo Não Listado (conforme definidos no Prospecto Definitivo).

Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta, sendo permitida a colocação de Cotas da Primeira Emissão a **(i)** controladores, pessoas naturais ou jurídicas e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelas Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das Cotas da Primeira Emissão pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se discricionariamente geridos por terceiros (“Pessoas Vinculadas”), com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea “c” da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “9. - FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 111 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

As Cotas da Primeira Emissão não foram nem serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“*Securities Act*”). Assim, as Cotas da Primeira Emissão não podem ser ofertadas ou distribuídas, direta ou indiretamente **(i)** nos Estados Unidos da América (“EUA”); **(ii)** a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S do Securities Act*; ou **(iii)** a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos EUA ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos EUA.

1.4. Quantidade de Cotas da Primeira Emissão e Valor Unitário da Primeira Emissão:

O Montante Total da Oferta é de 1.284.406 (um milhão, duzentas e oitenta e quatro mil e quatrocentas e seis) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de R\$ 128.440.600,00 (cento e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil e seiscentos reais), considerando o Valor Unitário.

O Montante Mínimo da Oferta é de 1.000.000 (um milhão) de Cotas da Primeira Emissão, perfazendo um montante de total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o Valor Unitário.

1.5. Características, vantagens e restrições das Cotas da Primeira Emissão:

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, com forma nominativa e escritural e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

O Fundo é constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Excedentes (destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 15 do Regulamento). Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

A integralização de Cotas da Primeira Emissão será feita por meio de Chamadas de Capital realizadas aos Cotistas com a finalidade de integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto no Regulamento do Fundo a serem realizadas pelo Administrador durante o Prazo de Duração do Fundo, conforme orientado pelo Gestor, observadas as demais condições previstas no Regulamento, observado ainda, no caso das Cotas Classe D, o Mecanismo de Chamada de Capital Classe D, conforme descrito no item “4.9 - Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D” do Prospecto Definitivo.

Para informações adicionais sobre os termos e condições aplicáveis às Cotas da Primeira Emissão, vide Capítulo VII do Regulamento do Fundo.

1.6. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo: O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

ANÚNCIO DE INÍCIO

1.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe C:

As Cotas Classe C objeto da Oferta serão destinadas aos Investidores, observado o disposto no Prospecto Definitivo e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe C no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura digital, eletrônica ou física **(i)** do compromisso de investimento e do boletim de subscrição, nos termos do Artigos 28 e 29 do Regulamento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe C, por meio do qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital (“**Compromisso de Investimento**” e “**Boletim de Subscrição**”, respectivamente), e **(ii)** do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

As Cotas Classe C serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário. As Cotas Classe C deverão ser integralizadas, conforme Chamada de Capital a ser realizada pelo Administrador, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Para informações adicionais vide Seção “4.21 - Integralização das Cotas da Primeira Emissão” na página 53 do Prospecto Definitivo.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Compromisso de Investimento e o Boletim de Subscrição.

1.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas Classe D:

Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito, os Investidores das Cotas Classe D, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D abaixo descrito.

Manutenção de Recursos no FIC-FIRF

Nos termos do Regulamento e dos Compromissos de Investimento, o Administrador poderá, conforme determinado pelo Gestor, realizar chamadas de capital mediante as quais os Cotistas serão requeridos a integralizar Cotas Classe D que tenham subscrito para os fins previstos no Regulamento, nas leis aplicáveis e no Compromisso de Investimento, incluindo permitir a realização de investimentos pelo Fundo, atender às necessidades de caixa do Fundo sanar eventuais e Eventos de Inadimplemento (“**Chamadas de Capital**”).

Com relação ao atendimento às Chamadas de Capital, referidas integralizações serão realizadas mediante **(i)** a amortização de Cotas do FIC-FIRF de titularidade do Investidor das Cotas Classe D; e **(ii)** a automática transferência de tais valores, pelo Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF, ao Fundo (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE D, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, CONFIRMARÁ EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETROTÁVEL, SUA ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

O Investidor de Cotas Classe D, no momento da assinatura de seu respectivo pedido de reserva e/ou do Compromisso de Investimento, conforme o caso, no âmbito da Oferta, outorgará procuração ao Administrador, nos termos do instrumento de procuração constante no **Anexo III** ao Compromisso de Investimento de Cotas Classe D ou instituição participante convidada pelo Administrador para participar na colocação e distribuição das Cotas Classe D, com poderes para: **(a)** subscrever Cotas do FIC-FIRF em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito no Fundo; **(b)** assinar todo e qualquer documento necessário para a subscrição e integralização das Cotas do FIC-FIRF, notadamente o boletim de subscrição de Cotas do FIC-FIRF e termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF; e **(c)** realizar a integralização das Cotas Classe D subscritas pelo Investidor de Cotas Classe D utilizando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do FIC-FIRF. A integralização das Cotas do FIC-FIRF deverá ser realizada após publicação de fato relevante pelo Administrador do Fundo e do FIC-FIRF.

O montante investido pelo Investidor das Cotas Classe D no FIC-FIRF será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Classe D, mediante amortização de Cotas do FIC-FIRF e transferência dos respectivos valores ao Fundo. Desta forma, o Investidor de Cotas Classe D estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no regulamento do FIC-FIRF, cabendo ao Administrador ou à instituição intermediária da Oferta, na qualidade de procurador do Investidor de Cotas Classe D, assinar o **(i)** boletim de subscrição de cotas do FIC-FIRF; e **(ii)** termo de adesão ao regulamento do FIC-FIRF, nos termos descritos acima. Não serão aceitas subscrições de Cotas Classe D por Investidores que não aceitem subscrever e integralizar Cotas do FIC-FIRF, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os Compromissos de Investimento de Cotas Classe D de Investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de Cotas FIC-FIRF serão cancelados pelo Administrador.

Restrição à negociação de Cotas Classe D e de cotas do FIC-FIRF

Para fins de atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme previsto no Regulamento e no regulamento do FIC-FIRF, as Cotas Subscritas e as Cotas do FIC-FIRF adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação do Fundo, um conjunto indivisível nos termos do Artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o Investidor titular de Cotas Classe D apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Classe D desde que o faça, em conjunto, com a totalidade das Cotas do FIC-FIRF por ele detidas.

ANÚNCIO DE INÍCIO

Amortização ou Resgate das cotas do FIC-FIRF para integralização das Cotas Classe D

Durante o prazo de duração do FIC-FIRF, as Cotas do FIC-FIRF serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do Administrador, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Classe D sejam chamados a integralizar suas Cotas Classe D, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

O Administrador, agindo em nome do Investidor de Cotas Classe D, diligenciará para que os valores pagos ao Investidor de Cotas Classe D em decorrência das amortizações de Cotas do FIC-FIRF realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente do Fundo, em cumprimento da obrigação do Investidor de integralizar suas Cotas Classe D.

Por meio de sua adesão ao regulamento do FIC-FIRF, o Investidor de Cotas Classe D outorgará poderes bastantes ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF, para que este realize a integralização das Cotas Classe D do Fundo usando os recursos decorrentes da amortização de Cotas do FIC-FIRF, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do FIC-FIRF haja em benefício do Fundo, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Classe D subscritas pelo Investidor de Cotas Classe D, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos Artigos 684 e 685 do Código Civil.

Liquidação e resgate das Cotas do FIC-FIRF

Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIC-FIRF, o FIC-FIRF será liquidado e as Cotas Classe D serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração, conforme definido no Regulamento, e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: **(i)** liquidação do Fundo; **(ii)** na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Classe D; e/ou **(iii)** na hipótese de o Gestor, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento, conforme definido no Regulamento, e de suas eventuais prorrogações, requerer ao Administrador, na qualidade de instituição administradora do FIC-FIRF a liquidação do FIC-FIRF, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital nos termos do Regulamento e os custos incorridos pelos Investidores de Cotas Classe D, enquanto cotistas do FIC-FIRF, com a manutenção do FIC-FIRF frente o valor de seu patrimônio líquido.

A aplicação do Investidor nas Cotas do FIC-FIRF não será considerada livre e disponível ao Investidor de Cotas Classe D, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe D, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. Neste sentido, na hipótese de alienação das Cotas Classe D pelo Investidor no Fundo, tal alienação deverá ser realizada, em ato único, concomitante e indissociável, com a alienação das Cotas do FIC-FIRF de titularidade do respectivo Investidor de Cotas Classe D. Na hipótese de alienação parcial das Cotas Classe D, deverão ser transferidas Cotas do FIC-FIRF de titularidade do respectivo cotista de forma proporcional às Cotas Classe D do Fundo objeto de alienação. Em nenhuma hipótese será permitido aos Investidores das Cotas Classe D alienar, total ou parcialmente, Cotas Classe D de sua titularidade no Fundo e Cotas do FIC-FIRF de sua titularidade em desconformidade com o disposto no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Características do FIC-FIRF

O FIC-FIRF, administrado pelo Administrador e gerido pela **VINCI SOLUÇÕES DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, sala 701, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.421.810/0001-63, terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas do FIC-FIRF, podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos, caso o prazo de duração do Fundo também o seja, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

O FIC-FIRF é classificado como “Renda Fixa” de acordo com o Artigo 109 da Instrução CVM 555, sendo certo que sua política de investimento tem como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica ou de índice de preços.

O FIC-FIRF investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, organizado sob a forma de condomínio aberto e inscrito no CNPJ sob o nº 09.215.250/0001-13 (“**Fundo Master**”), fundo administrado pelo Administrador e gerido pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, cuja política de investimento consiste em investir, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos com liquidez diária, com o objetivo de proporcionar uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente. A parcela correspondente aos 5% (cinco por cento) remanescentes de seu patrimônio líquido pode ser aplicada em: **(a)** títulos públicos federais; **(b)** títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; **(c)** operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN; **(d)** cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa; e **(e)** cotas de fundos de investimento classificados como Renda Fixa, cujos sufixos sejam “Curto Prazo”, “Simples” ou “Referenciado”, e para este último desde que o respectivo indicador de desempenho seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou a SELIC.

Nos termos do Capítulo IV do regulamento do FIC-FIRF, o FIC-FIRF está sujeito à taxa de administração com valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sendo corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, em janeiro de cada ano, sem prejuízo das taxas eventualmente cobradas pelos fundos de investimento em que o FIC-FIRF invista. Não haverá cobrança sobre os serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FIC-FIRF, sem prejuízo das despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FIC-FIRF. Nos termos do regulamento do Fundo Master, investido pelo FIC-FIRF, o Fundo Master paga, pelos serviços de administração fiduciária, o equivalente ao percentual anual máximo de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor de seu patrimônio líquido. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos cotistas do FIC-FIRF. Não será cobrada taxa de performance do FIC-FIRF.

ANÚNCIO DE INÍCIO

Além das taxas indicadas, constituem encargos do FIC-FIRF as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **I** - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo; **II** - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555; **III** - despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas; **IV** - honorários e despesas do auditor independente; **V** - emolumentos e comissões pagas por operações do fundo; **VI** - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso; **VII** - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **VIII** - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo; **IX** - despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **X** - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **XI** - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; **XII** - as taxas de administração e de performance, se houver; **XIII** - os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º, da Instrução CVM 555; e **XIV** - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Regras, prazos e condições do FIC-FIRF

Não obstante o disposto nos itens acima, foi recomendado aos Investidores de Cotas Classe D a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do FIC-FIRF, no qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das Cotas do FIC-FIRF, bem como demais matérias de interesse dos Investidores de Cotas Classe D e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do FIC-FIRF. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do FIC-FIRF em excesso ao valor de integralização das Cotas do FIC-FIRF serão distribuídos aos Cotistas de Cotas Classe D após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do capital subscrito por Cotistas de Cotas Classe D, nos termos do regulamento do FIC-FIRF, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do FIC-FIRF. Caso os recursos oriundos das amortizações das Cotas do FIC-FIRF sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas de Cotas Classe D poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Nos termos do artigo 125, inciso II, da Instrução CVM 555, nas distribuições públicas de cotas do FIC-FIRF, não será elaborado prospecto, tampouco publicados anúncios de início e de encerramento de distribuição. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco”, em especial os Fatores de Risco “Riscos Relacionados ao FIC-FIRF” e “Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas de Cotas Classe D” no Prospecto Definitivo.

Fatores de risco do FIC-FIRF

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do FIC-FIRF, os Cotistas de Cotas Classe D encontrar-se-ão sujeitos aos riscos do FIC-FIRF, conforme descritos no regulamento do FIC-FIRF e no Prospecto Definitivo.

1.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada: Foi admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe C e Cotas Classe D, totalizando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta Classe C e/ou para Oferta Classe D, podendo este valor estar distribuído em qualquer proporção entre a Oferta Classe C e a Oferta Classe D, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta acima indicado, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever a Aplicação Mínima Inicial.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas da Primeira Emissão no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Total da Oferta; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas da Primeira Emissão subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Primeira Emissão efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Primeira Emissão inicialmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Primeira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Na hipótese de não haver distribuição do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto Definitivo), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Para maiores informações, vide subseção 1.19 “Suspensão e cancelamento da Oferta” deste Aviso ao Mercado.

1.10. Plano de Distribuição:

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas da Primeira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; e **(iii)** que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar do Regulamento, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelas Instituições Participantes da Oferta.

A Oferta está sendo realizada na forma e condições seguintes:

- (a)** A Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observado o disposto no Contrato de Distribuição;

ANÚNCIO DE INÍCIO

- (b) Após a disponibilização do Prospecto Preliminar e do Aviso ao Mercado, puderam ser realizadas apresentações para potenciais Investidores. Os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, em até 1 (um) Dia Útil após a sua respectiva utilização, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (c) Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a celebração dos Compromissos de Investimento no âmbito da Oferta terá início após: **(i)** a aprovação da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (d) Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com a qual celebrou o seu Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, conforme aplicável, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da respectiva comunicação de suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os recursos financeiros integralizados pelos Investidores serão restituídos ao Investidor (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (e) Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os recursos financeiros pagos ou integralizados pelos Investidores serão restituídos (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

1.11. Oferta Institucional e Oferta Não Institucional

1.11.1. Oferta Não Institucional: A Oferta Não Institucional está sendo realizada de acordo com os seguintes termos:

- (a) Os Investidores Não Institucionais puderam realizar o Pedido de Reserva durante o Período de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Investimento Mínimo;
- (b) As Instituições Participantes da Oferta somente atenderam e atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- (c) Os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta;
- (d) O Investidor Não Institucional pôde efetuar mais de um Pedido de Reserva, mesmo em dias diferentes, desde que por meio da mesma Instituição Participante da Oferta e seja indicada a mesma conta de custódia. Os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, foram e serão desconsiderados na alocação das Cotas da Primeira Emissão, e os Pedidos de Reserva de um mesmo Investidor foram e serão consolidados e considerados como um só;
- (e) A quantidade de Cotas da Primeira Emissão subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais foram informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (f) Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas seguintes hipóteses: **(1)** caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; e **(2)** bem como nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta, conforme previstas na página 54 do Prospecto Definitivo; e
- (g) Relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, do Fundo e do Gestor não serão consideradas na alocação de Cotas da Primeira Emissão dos Investidores Não Institucionais.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: **(i)** leiam cuidadosamente **(a)** os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta -; **(b)** o Regulamento; e **(c)** o Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na Seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(ii)** verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

ANÚNCIO DE INÍCIO

Não será contratado prestador de serviço de formador de mercado (*market maker*) no âmbito da Oferta e da Primeira Emissão.

No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Total da Oferta, foi destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Como o percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais foi aumentado pelos Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, o total de Cotas da Primeira Emissão objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Não Institucionais, e todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Pedido de Reserva.

1.11.2. Oferta Institucional:

A Oferta Institucional está sendo realizada de acordo com os seguintes termos:

O Investidor Institucional que interessado em subscrever Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D deveria e enviou sua ordem de investimento para a Instituição Participante da Oferta que desejar, indicando **(i)** o Valor Unitário por Cota Classe C e/ou Cotas Classe D desejado, observado o Valor Unitário Base e o Valor Unitário Máximo; e **(ii)** o montante total (em reais) correspondente à quantidade de Cotas Classe C a ser subscreta durante o Período de Colocação, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Como o total de Cotas da Primeira Emissão objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, foi inferior ao percentual de Cotas da Primeira Emissão destinado aos Investidores Institucionais, conforme definido pelos Coordenadores, todas as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, não canceladas, foram integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas da Primeira Emissão serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado na ordem de investimento ou no Pedido de Reserva, conforme o caso.

1.12. Período de Reserva, Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e Procedimento de *Bookbuilding*:

A partir da data prevista para início do Período de Reserva até **(i)** o 7º (sétimo) Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso de Pessoas Vinculadas ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**"); e **(ii)** o Dia Útil anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, no caso dos demais Investidores ("**Período de Reserva**"), as Instituições Participantes da Oferta receberam, no âmbito da Oferta, Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais e ordens de investimento de Investidores Institucionais.

Houve Procedimento de *Bookbuilding* no âmbito da Oferta conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Primeira Emissão, considerando os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de intenções de investimento dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e os Limites de Participação, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haveria emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais.

O não cancelamento das Cotas em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Primeira Emissão objeto da Oferta firmadas por Pessoas Vinculadas estava condicionado à sua colocação dentro do período destinado ao Pedido de Reserva para Pessoas Vinculadas e a sua participação se restringe a Cotas Classe D (Cotas destinadas a Investidores Não Institucionais).

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, nos termos do parágrafo acima, está sujeita às mesmas restrições impostas ao Pedido de Reserva de Pessoas não vinculadas (como limites quanto ao valor do pedido de reserva, restrições à sua participação em uma única instituição intermediária, condições de desistência que não dependam de sua única vontade e sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda, entre outras).

1.13. Início da Oferta, Período de Colocação e Integralização das Cotas da Primeira Emissão:

A distribuição pública primária das Cotas da Primeira Emissão terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas da Primeira Emissão encerrar-se-á em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Total da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificou, em conjunto com os demais Coordenadores, se: **(i)** o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** o Montante Total da Oferta foi atingido; ou **(iii)** houve excesso de demanda; e, diante disto, o Coordenador Líder definirá, em conjunto com os demais Coordenadores e o Gestor, se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a quantidade de Cotas da Primeira Emissão alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Valor Unitário por Cota Classe C e por Cota Classe D, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento) serão informadas a cada Investidor **(a)** pela Instituição

ANÚNCIO DE INÍCIO

Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais **(b)** pelos Coordenadores, por meio dos respectivos endereços eletrônicos indicados na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência.

O pagamento de cada uma das Cotas da Primeira Emissão, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital Classe D, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Caso o montante subscrito de Cotas da Primeira Emissão não atinja o Montante Mínimo da Oferta até o final do Período de Colocação, a Oferta será integralmente cancelada. Caso a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos investidores (incluindo os custos de distribuição da Oferta, conforme previstos no Prospecto), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Os pedidos de reserva e/ou ordens de investimento de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas durante o Período de Colocação, desde que respeitado o disposto abaixo. A demanda pelas Cotas da Primeira Emissão não excedeu em 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas da Primeira Emissão ofertada, não sendo vedada a colocação de Cotas da Primeira Emissão para quaisquer Pessoas Vinculadas. As Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais de Cotas Classe D e realizaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus pedidos de reserva cancelados mesmo no caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, nos termos do inciso i, alínea "c" da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "9. - FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 111 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Não foi firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em integralizar as Cotas da Primeira Emissão.

1.14. Integralização das Cotas da Primeira Emissão: A integralização das Cotas da Primeira Emissão ocorrerá, conforme a respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo, caso um Cotista titular de Cotas Classe C descumpra a obrigação de integralizar as suas Cotas Classe C na forma e condições previstas no Regulamento e no compromisso de investimento correspondente, e referido descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o pagamento deveria ter sido realizado, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a alienar a totalidade das Cotas Classe C (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo aludido Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas Classe C já emitidas, no melhor interesse do Fundo, com base no patrimônio líquido do Fundo na data da alienação, a fim de se obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, incluindo os custos e despesas descritos no Parágrafo 5º do Artigo 31 do Regulamento. A aquisição das Cotas Classe C do referido Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá **(i)** ser previamente aprovada pelo Administrador e pelo Gestor; e **(ii)** observar o disposto no Artigo 34 do Regulamento.

1.15. Encerramento da Oferta: Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Caso sejam colocadas Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Total da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas da Primeira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

1.16. Ambiente de Negociação das Cotas da Primeira Emissão:

As Cotas da Primeira Emissão não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as Cotas Classe C e as Cotas Classe D serão registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e pelo Sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

As Cotas da Primeira Emissão do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas no Regulamento e na legislação aplicável.

1.17. Condições da Oferta: A Oferta das Cotas da Primeira Emissão referentes à Primeira Emissão está sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

1.18. Classificação de risco: A Oferta não conta com classificação de risco.

1.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta:

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no

ANÚNCIO DE INÍCIO

parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de **(i)** alteração ou modificação da Oferta; **(ii)** verificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, § 4º, da Instrução CVM 400; ou **(iii)** revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

ALÉM DISSO, NO CASO DE ALTERAÇÃO DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO DURANTE PERÍODO DE COLOCAÇÃO, INCLUINDO A TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO PARA UMA AFILIADA DO GESTOR, O FUNDO, O ADMINISTRADOR E OS COORDENADORES, DESDE JÁ, INFORMAM QUE TAL EVENTO SERÁ CARACTERIZADO COMO UMA MODIFICAÇÃO DA OFERTA, DEVENDO SER OBSERVADOS OS TERMOS E PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 27 DA INSTRUÇÃO CVM 400. NESSA OPORTUNIDADE, OS INVESTIDORES QUE JÁ TIVEREM ENVIADO PEDIDO DE RESERVA OU ORDEM DE INVESTIMENTO ATÉ TAL DATA, PODERÃO DESISTIR DO RESPECTIVO PEDIDO OU ORDEM, CONFORME O CASO, E REVOGAR SUA ACEITAÇÃO À OFERTA, SEM QUALQUER ÔNUS, DEVENDO, PARA TANTO, INFORMAR SUA DECISÃO À INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA QUE TENHA RECEBIDO O RESPECTIVO PEDIDO OU ORDEM, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

1.20. Suspensão e cancelamento da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(a)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e **(b)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos operacionais incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

1. 21. Inadequação do investimento: O investimento nas Cotas da Primeira Emissão representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas da Primeira Emissão estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, conforme descritos no Prospecto Definitivo (páginas 99 a 111) e no Regulamento (Anexo III), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas da Primeira Emissão não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma, base legal e prazo de duração: O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Para fins do disposto no Código ABVCAP|ANBIMA de "Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes" da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") e da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("Abvcap"), o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

A modificação do tipo de Fundo dependerá de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado a partir da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo ("Cotas"), podendo ser prorrogado pelo período de 2 (dois) anos por recomendação do Gestor e aprovação em assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que caso, a qualquer momento, o Fundo passe a ter Cotas registradas e listadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o prazo de duração do Fundo passará a ser

ANÚNCIO DE INÍCIO

automaticamente de 50 (cinquenta) anos, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas ("**Prazo de Duração**"). A decisão de listar o Fundo e admitir suas Cotas à negociação na B3 será de competência exclusiva do Gestor.

2.2. Público-alvo do Fundo e Limites de Participação: O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. É permitido que Investidores Qualificados que sejam sócios ou empregados do Gestor ou do Administrador, ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum do Gestor ou do Administrador, possam adquirir Cotas.

Ao longo do Prazo de Duração, o Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 38% (trinta e oito por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 38% (trinta e oito por cento) do rendimento do Fundo, observadas as regras dos parágrafos 1º ao 11º do Artigo 16 do Regulamento.

2.3. Objetivo e Política de Investimentos: O Fundo terá como política de investimento a aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades por ações, de capital aberto ou fechado no setor de água e saneamento básico e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478/07, o que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento, bem como cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura que invistam em quaisquer dos setores admitidos pela Lei nº 11.478/07, observado o disposto no Regulamento. Adicionalmente, e para fins de esclarecimento, incluem-se no conceito de Ativos Alvo aqueles que, por meio de sociedade(s) de propósito específico, vierem a explorar e/ou prestar quaisquer dos serviços objeto da concorrência pública para concessão de determinados serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos das leis, do respectivo edital e do contrato de concessão aplicáveis, e que se enquadrem nos requisitos previstos pela Lei nº 11.478/07.

O Fundo prezarão pelo investimento em Ativos Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa ("**ASG**"), observada a política específica de ASG do Gestor para o Fundo que estará disponível no website do Gestor, e poderá contar com segunda opinião de empresa emissora especializada.

2.4. Amortização, resgate e pagamento de distribuições aos Cotistas: O Fundo amortizará: **(a)** Cotas aos Cotistas, observadas **(i)** as características dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros e a fase de cada um deles; **(ii)** as regras de enquadramento da carteira do Fundo; **(iii)** o pagamento prévio das despesas e encargos futuros do Fundo; e **(b)** Cotas Excedentes (conforme definido no Regulamento), observado o disposto no Artigo 15 do Regulamento.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, não se confundindo estes eventos de resgate com as amortizações das Cotas previstas no Regulamento, observado que as Cotas Excedentes podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao término do Prazo de Duração, na forma do Regulamento.

2.5. Taxa de Administração: Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual correspondente a: **(i)** pelos Cotistas detentores de Cotas Classe A, valor equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, sem acréscimo de qualquer valor em relação ao Capital Não Alocado; **(ii)** pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B, valor equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; **(iii)** pelos Cotistas detentores de Cotas Classe C, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; **(iv)** pelos Cotistas detentores de Cotas Classe D, valor equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Alocado, na proporção de suas Cotas em relação ao total do capital subscrito do Fundo, acrescida de 0,50% (meio por cento) ao ano sobre o Capital Não Alocado; e **(v)** pelos Cotistas que subscreverem Cotas em Ofertas Subsequentes, nos termos do Regulamento.

2.6. Taxa de Performance: Sem prejuízo da parcela da Taxa de Administração devida ao Gestor, o Gestor também fará jus a uma taxa de performance, a ser calculada e apropriada mensalmente e paga de acordo com os seguintes termos e condições ("**Taxa de Performance**"): **(i)** não será devida Taxa de Performance ao Gestor até que as distribuições realizadas aos Cotistas representarem o montante agregado equivalente ao capital integralizado por tais Cotistas, acrescido de 100% (cem por cento) da variação do IPCA no ano, calculada pro rata temporis a partir de cada integralização de Cotas, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano sobre o somatório dos valores utilizados pelos Cotistas para integralizar as Cotas ("**Benchmark**"); e **(ii)** após cumprido o requisito previsto no item (i) acima, todos os valores que seriam objeto de distribuições aos Cotistas nos termos do Regulamento serão pagos aos Cotistas e ao Gestor na seguinte ordem e proporção: **(a.i)** 10% (dez por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A; e **(a.ii)** 20% (vinte por cento) dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos ao Gestor a título de Taxa de Performance; e **(b.i)** os 90% (noventa por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe A; e **(b.ii)** os 80% (oitenta por cento) remanescentes dos valores que seriam distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Classe B, de Cotas Classe C e de Cotas Classe D serão pagos aos Cotistas a título de distribuições.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administração e Escrituração: O Fundo é administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006.

3.2. Gestão: O Fundo tem sua carteira gerida pela **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 14.321, de 9 de julho de 2015.

ANÚNCIO DE INÍCIO

3.3. Custódia: O serviço de custódia dos ativos integrantes da carteira, tesouraria e controladoria será prestado pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

3.4. Distribuição das Cotas: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, acima qualificados, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação de Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Segue, abaixo, o cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	7 de maio de 2021
2.	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	7 de junho de 2021
3.	Protocolo do Atendimento de Exigências da Oferta na CVM	23 de junho de 2021
4.	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24 de junho de 2021
5.	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	24 de junho de 2021
6.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	1 de julho de 2021
7.	Início do Período de Reserva	1 de julho de 2021
8.	Recebimento de Ofício de Vícios Sanáveis da Oferta	8 de julho de 2021
9.	Protocolo de Atendimento de Vícios Sanáveis da Oferta na CVM	20 de julho de 2021
10.	Abertura do Período de Desistência da Oferta	21 de julho de 2021
11.	Encerramento do Período de Desistência da Oferta	28 de julho de 2021
12.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	29 de julho de 2021
13.	Registro da Oferta pela CVM	4 de agosto de 2021
14.	Encerramento do Período de Reserva	10 de agosto de 2021
15.	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11 de agosto de 2021
16.	Data do Procedimento de Alocação	12 de agosto de 2021
17.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	13 de agosto de 2021
18.	Data de Liquidação das Cotas do FIC-FIRF	20 de agosto de 2021
19.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de agosto de 2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério dos Coordenadores, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE **(I)** NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU **(II)** NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “9. FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 99 DO PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

O INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, POIS É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO ESTÃO SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE ÀQUELES RELACIONADOS ÀS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO, AOS SETORES EM QUE OS ATIVOS DA SOCIEDADE INICIAL ATUA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL, CONFORME DESCRITOS NO PROSPECTO DEFINITIVO (PÁGINAS 99 A 111) E NO REGULAMENTO (ANEXO III), E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO É, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS.

ANÚNCIO DE INÍCIO

AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO FORAM NEM SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE **(I)** NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA; **(II)** A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS DO SECURITIES ACT*; OU **(III)** A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, da Primeira Emissão e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede dos Coordenadores, à sede do Administrador ou à sede da B3, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas mantidas por cada um na rede mundial de computadores (*websites*), conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo se encontram à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **CVM**

- **Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, CEP 20050-901, Centro, Rio de Janeiro - RJ

- **Telefone:** (21) 3554-8686

- **São Paulo**

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo - SP

- **Telefone:** (11) 2146-2000

- **Website:** www.cvm.gov.br (acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, e, então, localizar o documento desejado).

- **COORDENADOR LÍDER**

- **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04548-133, São Paulo - SP

- **At.:** Daniel Vaz/Departamento Jurídico

- **E-mail:** ol-legal-ofertas@btgpactual.com

- **Telefone:** (11) 3383-2000

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DE EMISSÃO DO VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUA E SANEAMENTO STRATEGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA" selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento").

- **UBS-BB**

- **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar (parte), Itaim Bibi - São Paulo, SP

- **At.:** Sr. João Carlos Telles

- **E-mail:** joao-carlos.telles@ubsbb.com

- **Telefone:** +55 (11) 2767-6725

- **Website:** <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html>

- **VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

- Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar (parte), Leblon, CEP 22431-002, Rio de Janeiro - RJ

- **At.:** Jose Guilherme Souza

- **E-mail:** jgsouza@vincipartners.com/gestaoinfra@vincipartners.com/juridico@vincipartners.com

- **Telefone:** (21) 2159-6000

- **Website:** www.vincipartners.com

- **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

- Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

- **ADMINISTRADOR**

- **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

- Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

- **At.:** Vinicius Rocha

- **E-mail:** Vinicius.Rocha@btgpactual.com

- **Telefone:** (21) 3262-9714

- **Website:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#fundos> (neste *website*, abaixo de "Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE" acessar "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada).

ANÚNCIO DE INÍCIO

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 99 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR.

AS COTAS NÃO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO DE BOLSA OU NEGOCIAÇÃO EM MERCADO SECUNDÁRIO DE BOLSA. SEM PREJUÍZO, AS COTAS SERÃO REGISTRADAS PARA DISTRIBUIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E NEGOCIAÇÃO NO MERCADO DE BALCÃO ADMINISTRADO PELA B3, POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS - MDA E PELO SISTEMA FUNDOS21, AMBOS OPERACIONALIZADOS PELA B3, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DOS COORDENADORES OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

O FUNDO E OS COTISTAS ESTÃO SUJEITOS AO RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES. NESSE SENTIDO, O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, XII, DA INSTRUÇÃO CVM 578. DESSA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDOS, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS. PARA MAIORES INFORMAÇÕES VIDE O FATOR DE RISCO “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES” CONFORME PÁGINA 106 DO PROSPECTO.

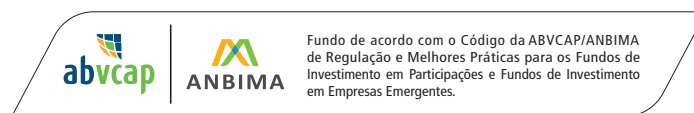
A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

São Paulo, 13 de agosto de 2021.



ADMINISTRADOR



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



COORDENADORES



ANÚNCIO DE INÍCIO